



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DSE Nº 04/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E A EMPRESA
CONCEPT MOBILITY SERVIÇOS DE
MOBILIDADE LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE
INTERNACIONAL DE BAGAGEM E DE
AUTOMÓVEL, PORTA A PORTA, COM
SEGURO ESPECÍFICO**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.394.536/0004-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora do Departamento do Serviço Exterior, Ministra de Primeira Classe Fátima Keiko Ishitani, nomeada pela Portaria nº 873 de 9 de setembro de 2019, publicada no DOU nº 178, de 13 de setembro de 2019, inscrita no CPF sob o nº 898.768.739-20, e a empresa **CONCEPT MOBILITY SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.**, de nome fantasia SIRVA Relocation, com sede na Alameda Mamoré, nº 503, 18º andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri-SP, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ sob o nº 14.582.157/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus diretores

Marcelo Camara Fonsi, portador da Carteira de Identidade nº 16.753.675, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 125.940.448-06, e Renato Monteiro Correia Lima, portador da Carteira de Identidade nº M3579219, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 516.411.941-20, tendo em vista o que consta nos Processos nº 09047.000247/2020-16 e nº 09047.000592/2021-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo de Serviços Continuados DSE nº 04/2020, com fundamentação no Artigo 65, II, 'd' da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme Parecer nº 133/2021 exarado pela Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores.

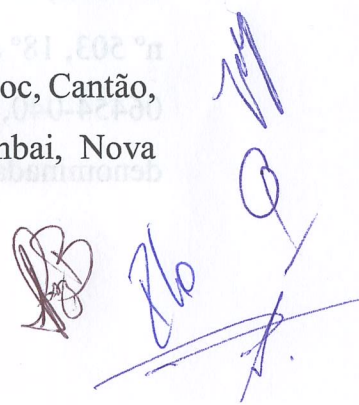
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo de Serviços Continuados DSE nº 04/2020 terão início a partir de 17 de setembro de 2021.

2.2. O Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Serviços Continuados DSE nº 04/2020 terá a vigência de 17 de setembro de 2021 a 19 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços unitários de transporte de bagagem referentes a Bangcoc, Cantão, Cingapura, Colombo, Hanói, Hong Kong, Jacarta, Macau, Mumbai, Nova



Delhi, Pequim, Xangai e Yangon sofrem as seguintes alterações:

Cidade	País	Preços unitários Primeiro Termo Aditivo (R\$/m ³)	Novos preços unitários Segundo Termo Aditivo (R\$/m ³)
Bangcoc	Tailândia	1.806,71	2.218,04
Cantão	China	1.567,31	1.864,75
Cingapura	Cingapura	1.632,89	2.091,70
Colombo	Sri Lanka	1.567,31	2.209,40
Hanói	Vietnã	1.567,31	1.683,46
Hong Kong	China	1.698,46	2.140,68
Jakarta	Indonésia	1.806,71	1.914,86
Macau	China	1.632,89	1.913,75
Mumbai	Índia	1.739,79	2.186,97
Nova Delhi	Índia	2.007,45	2.386,97
Pequim	China	2.208,20	2.343,63
Xangai	China	1.739,79	2.529,08
Yangon	Mianmar	1.497,16	1.801,43

3.2. Com os aumentos discriminados acima, o valor estimado máximo da contratação modifica-se de R\$ 11.041.755,40 (onze milhões quarenta e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) para R\$ 11.832.666,74 (onze milhões oitocentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

3.3. A tabela constante da Cláusula 3.1 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Serviços Continuados DSE nº 04/2020 passa a figurar da seguinte maneira:

Ministério das Relações Exteriores
Bloco C - África Oriental, Australásia e Ásia
Segundo Termo Aditivo ao Contrato DSE 04/2020
Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Concept Mobility Serviços de Mobilidade Ltda.

Cidade	País	Volume total estimado (m³)	Preço Unitário por m³	Coefficiente de ponderação	Preço ponderado (R\$)
Adis-Abeba	Etiópia	120,86	R\$ 1.632,73	0,020	32,65
Bangcoc	Tailândia	187,33	R\$ 2.218,04	0,031	68,76
Canberra	Austrália	205,46	R\$ 1.940,54	0,034	65,98
Cantão	China	108,77	R\$ 1.864,75	0,018	33,57
Cartum	Sudão	169,20	R\$ 1.806,71	0,028	50,59
Cidade do Cabo	África do Sul	151,08	R\$ 1.739,79	0,025	43,49
Cingapura	Cingapura	120,86	R\$ 2.091,70	0,020	41,83
Colombo	Sri Lanka	126,90	R\$ 2.209,40	0,021	46,40
Daca	Bangladesh	108,77	R\$ 1.567,31	0,018	28,21
Dar-es-Salam	Tanzânia	108,77	R\$ 1.503,70	0,018	27,07
Dili	Timor Leste	151,08	R\$ 1.739,79	0,025	43,49
Gaborone	Botsuana	108,77	R\$ 1.567,31	0,018	28,21
Hamamatsu	Japão	175,25	R\$ 1.806,71	0,029	52,39
Hanói	Vietnã	120,86	R\$ 1.683,46	0,020	33,67
Harare	Zimbábue	108,77	R\$ 1.534,52	0,018	27,62
Hong Kong	China	108,77	R\$ 2.140,68	0,018	38,53
Jakarta	Indonésia	199,42	R\$ 1.914,86	0,033	63,19
Katmandu	Nepal	108,77	R\$ 1.567,31	0,018	28,21
Kuala Lumpur	Malásia	151,08	R\$ 1.806,71	0,025	45,17
Macau	China	120,86	R\$ 1.913,75	0,020	38,28
Manila	Filipinas	108,77	R\$ 1.505,01	0,018	27,09
Maputo	Moçambique	193,38	R\$ 1.873,62	0,032	59,96
Mumbai	Índia	181,29	R\$ 2.186,97	0,030	65,61
Nagoia	Japão	120,86	R\$ 1.567,31	0,020	31,35
Nairóbi	Quênia	120,86	R\$ 1.567,31	0,020	31,35
Nova Delhi	Índia	302,15	R\$ 2.386,97	0,050	119,35
Pequim	China	519,70	R\$ 2.343,63	0,086	201,55
Pretória	África do Sul	199,42	R\$ 1.806,71	0,033	59,62
Pyongyang	Coreia do Norte	120,86	R\$ 1.596,23	0,020	31,92
Seul	Coreia do Sul	175,25	R\$ 1.806,71	0,029	52,39
Sidney	Austrália	199,42	R\$ 1.873,62	0,033	61,83
Taipe	Formosa	120,86	R\$ 1.503,70	0,020	30,07
Tóquio	Japão	501,57	R\$ 2.208,20	0,083	183,28
Wellington	Nova Zelândia	138,99	R\$ 1.806,71	0,023	41,55
Xangai	China	157,12	R\$ 2.529,08	0,026	65,76
Yangon	Mianmar	120,86	R\$ 1.801,43	0,020	36,03
Preço médio ponderado					1.936,03
Volume total estimado (m³)					6.043,00
Parcela do transporte de bagagem (R\$)					11.699.422,13
Alíquota do seguro (%)		2,80%	Valor de cobertura estimado (R\$)		3.038.064,79
Parcela do seguro (R\$)					85.065,81
Preço unitário do transporte de automóvel		6.022,35	Quantitativo estimado de veículos		8
Parcela do transporte de automóveis (R\$)					48.178,80
PREÇO TOTAL ESTIMADO (Transporte bagagem + Transporte automóvel + Seguro) (R\$):					11.832.666,74

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na seguinte classificação:

Gestão/Unidade	0001/240009	Departamento do Serviço Exterior
Fonte	100	Tesouro Nacional
Programa de Trabalho	07.122.0032.2000.0001	Administração da Unidade - Nacional
Elemento de despesa	3390.39	Transporte de bagagem.
Plano Orçamentário	2000.0001.0005	Movimentação de Pessoal no Brasil

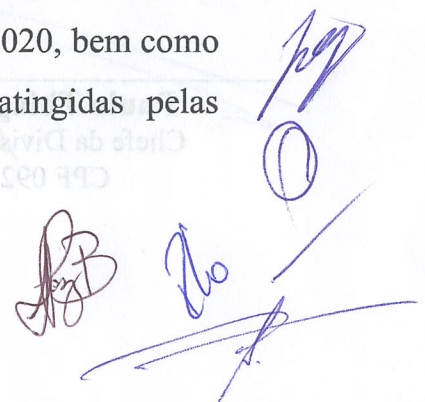
4.2. No próximo exercício financeiro, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação observará as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo, totalizando R\$ 591.633,34 (quinhentos e noventa e um mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), a ser entregue à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste documento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo de Serviços Continuados DSE nº 04/2020, bem como em seu Primeiro Termo Aditivo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Segundo Termo Aditivo.

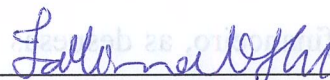


CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

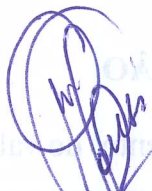
7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

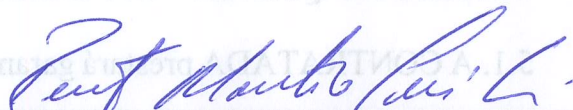
Brasília, 11 de novembro de 2021



Fátima Keiko Ishitani
Representante da Contratante
Ministério das Relações Exteriores

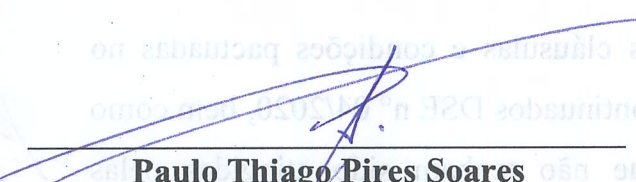


Marcelo Camara Fonsi
Representante da Contratada
Concept Mobility – SIRVA

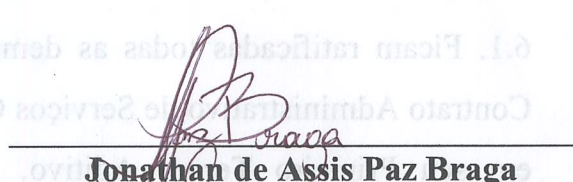


Renato Monteiro Correia Lima
Representante da Contratada
Concept Mobility - SIRVA

Testemunhas



Paulo Thiago Pires Soares
Chefe da Divisão de Pagamentos
CPF 092.678.317-39



Jonathan de Assis Paz Braga
Assistente da Divisão de Pagamentos
CPF 012.817.641-59